



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

Lei nº 837/2015 de 27 de março de 2015.

**“Autoriza a alienação de Veículos e Sucatas do Patrimônio do município e da outras providencias.”**

O Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover à venda, através de Leilão público, na forma da Lei 8.666/93, dos veículos, máquinas e sucatas, de propriedade do município, conforme especificação a seguir:

I – 01 – Veiculo tipo ônibus, Marca MB, ano: 1977, Placa: MVL – 2058 - Motor a Diesel, cor – Banca e Verde, pneus carecas e motor: OM 3052 – Fundido - (sucata).

II – 01 - Veiculo tipo gol, ano 1.996, a gasolina, cor Azul, Placa: MVL – 5021, pneus meia vida e motor regular.

III– 01 - Veiculo tipo Strada, Marca Fiat, ano - 2002, Placa: 4337, a Gasolina, cor Azul Escuro, pneus meia vida e motor regular baixando óleo.

IV – 01 - Veiculo tipo Moto XLX - 125, ano: 2002, Cor Azul, a Gasolina, pneus regular e motor regular – baixando óleo.

V – Diversas Sucatas, composta por objetos totalmente depreciados, sem valor comercial e inservível, como: Impressora, cadeira, mesa, aparelho de Fax, telefone, grampeador, perfurador, carrinho de mão, ventiladores livros e outros.

**Paragrafo Único** – A autorização de que se trata o caput deste artigo, decorre do fato de que a recuperação dos referidos veículos possui custo elevado para o município.

**Art. 2º** - A alienação será precedida de prévia avaliação, por uma Comissão de 03 (três) membros, a ser formada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** – Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar o total dos recursos proveniente da alienação dos



## **ESTADO DO TOCANTIONS**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE**

veículos, máquinas e sucatas, citados no artigo primeiro desta Lei, para pagamento na aquisição de 01 (um) - Veículo popular 0k, e 02 duas motos de até 150C, 0k, para atender a secretaria de Assistência Social, Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Transportes e em contrapartida de Convênio Federal para a aquisição de Máquinas (tratores) para o município.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade - To.,** aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
**Dr. JOÃO JAIME CASSOLI**  
Prefeito Municipal.